C/2025/5375

3.10.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11887 — AAR / AIR FRANCE / XCELLE AMERICAS JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5375)

1. Em 25 de setembro de 2025, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AAR (EUA),

— Société Air France SA («Air France», França), pertencente ao grupo Air France-KLM («França»),

— xCelle Americas JV («JV», EUA).

A AAR e a Air France vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A AAR é um fornecedor mundial do setor aeroespacial e da defesa que oferece uma vasta gama de serviços e produtos aeronáuticos, incluindo a manutenção, a reparação e a revisão («MRR»), bem como soluções em matéria de cadeias de abastecimento,

— A Air France exerce atividades de transporte de passageiros e de carga, bem como de manutenção aeronáutica para companhias aéreas.

3. As atividades da empresa comum são as seguintes: A prestação de serviços de MRR para nacelas na América do Norte, do Sul e Central, bem como nas Caraíbas.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11887 — AAR / AIR FRANCE / XCELLE AMERICAS JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË